

01 – âmbito

Esta avaliação e qualificação de entidades empreiteiras é um instrumento a aplicar em empreitadas tramitadas por ajuste direto ou por consulta prévia. No caso de procedimentos por concurso público, não pode a Universidade Politécnica de Viseu (UPV) impedir que entidades empreiteiras classificadas por si negativamente concorram e ganhem os respetivos procedimentos (para tal basta serem titulares de certificado de classificação de entidades empreiteiras de obras públicas passado pelo IMPIC e cumprir as exigências concursais previstas no Código de Contratação Pública).

Contudo essas empreitadas são também avaliadas e essa avaliação fará parte integrante da listagem para a qualificação de entidades empreiteiras.

02 – qualificação de entidades empreiteiras que já prestaram serviços à UPV

É atribuído um número, diretamente proporcional à ordem cronológica do início dos trabalhos na instituição, a todas as entidades empreiteiras que já efetuaram empreitadas na UPV promovidas pelos Serviços.

A avaliação da entidade empreiteira é calculada através da média ponderada dos valores atribuídos a cada empreitada realizada para a Instituição (ver descrição no ponto 5 desta instrução de trabalho).

Apenas são avaliadas as empreitadas ainda não definitivamente rececionadas, normalmente entre dois e dez anos após a receção provisória para as empreitadas lançadas, de acordo com o Código de Contratos Públicos (CCP), e se a entidade empreiteira ainda exercer atividade.

03 – seleção de novas entidades empreiteiras

Sempre que os Serviços verifiquem que é necessário propor novas entidades empreiteiras, dada a especificidade técnica necessária para realizar a obra (subcategorias) ou para evitar a rotina de convidar sempre as mesmas empresas, recorre à base de dados de entidades empreiteiras certificadas do IMPIC. Se o procedimento for de sua responsabilidade, os Serviços propõem, no âmbito da abertura do procedimento, a sua integração no procedimento de consulta, submetendo-o à apreciação da entidade competente. Só após receção provisória de uma empreitada a si adjudicada, é que se inicia a avaliação desta entidade empreiteira, através da listagem de entidades empreiteiras qualificadas.

04 – avaliação de empreitadas

Cada empreitada é avaliada de acordo com os seguintes critérios:

critério a cumprimento de prazos de execução de obras;

critério b qualidade das obras;

critério c eficácia no apoio técnico/administrativo durante a realização de empreitadas;

critério d capacidade de resposta a reclamações dentro do prazo de garantia das obras.

A escala a usar é a seguinte: NA não aplicável, 1 insuficiente, 2 suficiente e 3 bom.

critério a cumprimento de prazos de execução de obras

cumpriu ou superou o prazo estabelecido contratualmente	3 pontos
não cumpriu o prazo, mas não causou prejuízo à entidade adjudicante	2 pontos
não cumpriu o prazo, causando prejuízos substanciais à entidade adjudicante	1 ponto

critério b qualidade da obra

elevada capacidade no cumprimento das especificações técnicas do caderno de encargos e das boas regras de construção	3 pontos
mediana capacidade no cumprimento das especificações técnicas do caderno de encargos e das boas regras de construção	2 pontos
fraca capacidade no cumprimento das especificações técnicas do caderno de encargos e das boas regras de construção	1 ponto

critério c eficácia no apoio técnico/administrativo durante a realização de empreitadas

elevada capacidade de resposta a solicitações relativas ao cumprimento das exigências nas áreas técnica e administrativa para o desenvolvimento da empreitada desde o envio da minuta do contrato até à receção provisória da empreitada	3 pontos
mediana capacidade de resposta a solicitações relativas ao cumprimento das exigências nas áreas técnica e administrativa para o desenvolvimento da empreitada desde o envio da minuta do contrato até à receção provisória da empreitada	2 pontos
fraca capacidade de resposta a solicitações relativas ao cumprimento das exigências nas áreas técnica e administrativa para o desenvolvimento da empreitada desde o envio da minuta do contrato até à receção provisória da empreitada	1 ponto

critério d capacidade de resposta a reclamações dentro do prazo de garantia das obras

elevada capacidade técnica e disponibilidade para fazer face a solicitações do dono de obra ou da fiscalização relativamente a anomalias detetadas dentro do prazo de garantia da empreitada	3 pontos
mediana capacidade técnica e disponibilidade para fazer face a solicitações do dono de obra ou da fiscalização relativamente a anomalias detetadas dentro do prazo de garantia da empreitada	2 pontos
fraca capacidade técnica e disponibilidade para fazer face a solicitações do dono de obra ou da fiscalização relativamente a anomalias detetadas dentro do prazo de garantia da empreitada	1 ponto

Aos quatro critérios são dados pesos diferentes consoante a importância. Aos dois primeiros critérios (a e b) é atribuído um peso igual a 2. Ao critério c é atribuído um peso igual a 1. Ao critério d é atribuído um peso igual a 5.

A média ponderada é calculada através da seguinte fórmula:

$$Ae = \frac{2 \times \text{critério a} + 2 \times \text{critério b} + \text{critério c} + 5 \times \text{critério d}}{n}$$

Onde Ae = avaliação da empreitada e n pode ser 10 ou 5, caso se considere ou não para cálculo o critério d (caso não existam reclamações este critério não será alvo de avaliação).

05 – avaliação dos empreiteiros

Após a análise referida no ponto 4 procede-se à avaliação da entidade empreiteira. Esta resulta da média ponderada das classificações atribuídas a cada obra realizada por essa entidade.

Foram atribuídos pesos para a avaliação por empreitada tendo em conta o valor da mesma e de acordo com o CCP:

valor da empreitada (IVA não incluído)	peso
$x \leq 10.000 \text{ €}$	1
$10.000 \text{ €} < x \leq 150.000 \text{ €}$	2
$150.000 \text{ €} < x \leq 1.000.000 \text{ €}$	3
$x > 1.000.000 \text{ €}$	4

A avaliação da entidade empreiteira será calculada através da seguinte fórmula:

$$A_{\text{final}} = \frac{P_1 \times A_{e1} + P_2 \times A_{e2} + \dots + P_n \times A_{en}}{P_1 + P_2 + \dots + P_n}$$

onde A_{en} = avaliação da empreitada e P_n = peso da empreitada.

As entidades empreiteiras que obtenham uma classificação inferior a dois valores não serão qualificadas. Caso a pontuação obtida seja superior ou igual a dois a entidade empreiteira fica automaticamente habilitada.

06 – listagem de entidades empreiteiras qualificadas

É elaborada uma lista, em formato digital, de todas as entidades empreiteiras qualificadas e atualizada sempre que é realizada nova empreitada.

documentos associados

nada a referir